

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS À EDUCAÇÃO

FREGUESIA DE PASSÔ

PREÂMBULO

A educação constitui um pilar essencial para o desenvolvimento individual e coletivo, sendo simultaneamente um direito fundamental e um instrumento decisivo na construção de uma sociedade mais justa, equitativa e sustentável.

Reconhecendo este papel estruturante, cabe também às autarquias locais, enquanto entidades de proximidade e representação direta das populações, promover medidas que favoreçam o acesso ao conhecimento, combatam a desigualdade de oportunidades e incentivem o sucesso escolar.

Neste contexto, a Freguesia de Passô assume como missão o reforço do seu compromisso com a comunidade educativa local, através da criação de mecanismos de apoio destinados aos seus naturais e residentes.

Estes apoios, concebidos em articulação com os valores da coesão social, da inclusão e da valorização do mérito, visam não apenas mitigar as dificuldades económicas que possam condicionar o percurso escolar, mas também estimular a permanência dos jovens nos seus territórios de origem, promovendo o enraizamento e o desenvolvimento local.

Com a implementação deste regulamento, a Freguesia de Passô procura afirmar a educação como prioridade estratégica e investir nas pessoas como principal recurso para o futuro da freguesia. Ao apoiar os estudantes do seu território, a autarquia investe num capital humano

que, mais do que prometer, representa uma esperança concreta de progresso, inovação e cidadania ativa.

A presente regulamentação pretende, assim, estabelecer critérios claros, justos e transparentes na atribuição dos apoios à educação, garantindo que este instrumento atinja efetivamente quem dele mais necessita e contribua de forma significativa para a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino.

Tais medidas constituem, inclusivamente, um expediente de elevado quilate para a prossecução, pela Freguesia, das atribuições que lhe estão legalmente consagradas em matéria de educação, conforme preceitua a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Especificamente, preceituam os mencionados normativos que *“1 - Constituem atribuições da freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município”,* nos domínios da educação.

Do ponto de vista da legitimidade normativa, a Junta de Freguesia tem competência, à luz do disposto na alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para *“elaborar e submeter à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamentos externos da freguesia, bem como aprovar regulamentos internos”*.

Por seu turno, e mantendo o foco normativo, nos termos do artigo 8.º do diploma legislativo mencionado, é competência da Assembleia de Freguesia, *“sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a assembleia de freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na presente lei”,* mormente a descritas no artigo 9.º, cuja alínea f) refere como *“Aprovar os regulamentos externos”*.

Tendo em conta que, de acordo com as regras definidas, os incentivos à educação têm significativo impacto na comunidade, o custo associado aos incentivos é compensado pelos benefícios decorrentes da sua atribuição, designadamente, na garantia do acesso em condições de igualdade aos naturais e residentes da Freguesia de Passô.

Neste contexto, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da alínea h) do artigo 16.º do mesmo diploma legal, a Junta de Freguesia de Passô, , em reunião datada de [...] e a Assembleia de Freguesia de Passô, em sessão ordinária ocorrida a [...], aprovaram o presente Regulamento de apoio à educação, tendo o seu projeto sido submetido a apreciação pública nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º – Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Artigo 2.º – Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) “**Beneficiário**” – Criança ou aluno/a residente na Freguesia de Passô e que reúna os pressupostos ínsitos no presente Regulamento
- b) “**Representante legal**” – Pai, mãe ou encarregado/a de educação legalmente reconhecido/a;
- c) “**Apoio**” – Donativo pecuniário atribuído anualmente pela Junta de Freguesia de Passô, nos termos definidos.

Artigo 3.º – Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todas as crianças e alunos/as que frequentem estabelecimentos da rede pública de educação e ensino, desde o nascimento até ao ensino superior, e que sejam naturais e residam na área geográfica da Freguesia de Passô.

Artigo 4.º – Objetivo do Regulamento de Apoio à Educação

Este apoio tem como objetivo incentivar a permanência no sistema educativo, promover a igualdade de oportunidades e apoiar as famílias no esforço financeiro associado à educação.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO AO APOIO À EDUCAÇÃO

Artigo 5.º – Entidades beneficiárias

1. Para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento, os candidatos devem reunir as seguintes condições:
 - a) Sejam naturais e/ou residentes na Freguesia de Passô;
 - b) Se tenham inscrito, no presente ano letivo à candidatura, nos estabelecimentos da rede pública de educação e ensino que servem a Freguesia de Passô;
 - c) A candidatura tenha sido apresentada pelo representante legal, dentro dos prazos e nas condições previstas no presente Regulamento.
2. Os beneficiários não podem cumular os apoios atribuídos ao abrigo do presente Regulamento com aqueles apoios atribuídos por via do Regulamento de Apoio à Natalidade no ano de nascimento.

Artigo 6.º – Candidaturas

1. Para ser possível a atribuição do apoio previsto no presente Regulamento, devem os pais ou o encarregado de educação do candidato apresentar a competente candidatura na Junta de Freguesia.
2. Nos termos do número anterior, a candidatura pode ser apresentada nos serviços da Junta de Freguesia ou para o email junta-paco@sapo.pt.
3. A candidatura deve ser apresentada nos seguintes prazos:

- a) Para recém-nascidos: no prazo de 30 dias após o nascimento;
 - b) Para os restantes graus de ensino: durante o mês de agosto, até dia 30 de setembro;
4. Sob pena de exclusão, a candidatura deve ser integrada pelos seguintes documentos:
- a) O formulário de candidatura, nos termos do Anexo I do presente Regulamento;
 - b) Cópia do assento de nascimento do candidato, nos casos aplicáveis (candidatura aquando do nascimento);
 - c) Comprovativo de matrícula ou inscrição no estabelecimento de ensino (exceto para recém-nascidos);
 - d) Comprovativo de residência dos pais ou do representante legal;
 - e) NIF do beneficiário e dos pais ou do representante legal;
 - f) Comprovativo de IBAN da conta onde será depositado o apoio;
 - g) Comprovativo da titularidade, pelos pais ou pelo representante legal, da conta do IBAN onde será depositado o apoio.

Artigo 7.º – Análise das candidaturas apresentadas e decisão pelo órgão competente

1. A Junta de Freguesia de Passô é o órgão competente para a decisão de atribuição ou não das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Regulamento.
2. Uma vez finalizada e entregue a candidatura pelos pais ou pelo representante legal do candidato, decorrerá o prazo de 15 dias úteis para que a Junta de Freguesia proceda à análise da candidatura apresentada.

Artigo 8.º – Admissão das candidaturas

Em caso de reunião dos pressupostos para que a candidatura apresentada seja admitida ao abrigo do presente Regulamento, deverá a Junta de Freguesia notificar os pais ou o representante legal do candidato, para a morada ou email indicados no formulário de candidatura, informando-o do sentido positivo da decisão.

Artigo 9.º – Esclarecimentos solicitados às candidaturas apresentadas

1. Dentro do prazo mencionado no n.º 2 do artigo 7.º, pode a Junta de Freguesia solicitar esclarecimentos à candidatura apresentada, notificando os pais ou o representante legal dos mesmos para a morada ou email indicados no formulário de candidatura.
2. Os esclarecimentos solicitados suspendem o prazo de decisão final mencionado no n.º 2 do artigo 7.º.
3. Nos termos do número anterior, o candidato dispõe de 5 dias úteis para responder aos esclarecimentos solicitados.
4. A falta de resposta aos esclarecimentos solicitados ao abrigo do disposto no número anterior, a candidatura efetuada será excluída.

Artigo 10.º – Exclusão das candidaturas

1. No caso de a candidatura apresentada não reunir as condições para ser admitida, isto é, em caso de exclusão da candidatura apresentada, será elaborado um projeto de não atribuição do apoio à educação solicitado e será concedido ao candidato, na pessoa dos pais ou do seu representante legal, prazo de audiência prévia de 10 dias úteis, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. No caso de não ocorrer qualquer pronúncia em sede de audiência prévia, a candidatura deverá ser considerada excluída e disso deverá(ão) ser notificado(s) os pais ou o representante legal do candidato para a morada ou email indicados no formulário de candidatura, no prazo de 5 dias úteis a contar do fim do prazo referido no número anterior.
3. Em caso de pronúncia apresentada em sede de audiência prévia nos termos do n.º 1 do presente artigo, deverá a Junta de Freguesia analisar a mesma e deliberar a atribuição ou não do apoio à natalidade solicitado no prazo de 10 dias úteis após o fim do prazo referido no mesmo preceito regulatório.

4. Apenas em casos devidamente fundamentados, poderá a Junta de Freguesia atribuir o apoio à educação concedido ao candidato no caso de candidatura apresentada não reunir os pressupostos exigidos no presente Regulamento.

Artigo 11.º – Candidaturas extemporâneas

1. As candidaturas apresentadas fora dos prazos fixados no âmbito do presente Regulamento só serão analisadas em casos devidamente fundamentados.
2. A sua apreciação e atribuição só ocorre após a conclusão da análise das candidaturas apresentadas tempestivamente.

Artigo 12.º – Candidaturas com múltiplos beneficiários

1. O mesmo representante legal pode apresentar uma candidatura conjunta para mais do que um beneficiário, desde que isso seja expressamente referido no formulário de candidatura e não ofereça dúvidas quanto aos dados dos beneficiários.
2. Os documentos comuns ao agregado podem ser entregues uma única vez.

Artigo 13.º – Valor e modo de atribuição do apoio à educação e respetivo pagamento

1. Os valores a atribuir, anualmente, no mês de setembro, a título de apoio à educação, por beneficiário, são os seguintes:
 - Dos 0 anos até ao 1.º ciclo: € 25,00 (vinte e cinco euros)
 - 1.º ciclo: € 30,00 (trinta euros)
 - 2.º ciclo: € 35,00 (trinta e cinco euros)
 - 3.º ciclo: € 40,00 (quarenta euros)
 - Ensino secundário ou cursos profissionais: € 50,00 (cinquenta euros)
2. O pagamento será realizado por cheque ou por transferência bancária para o IBAN indicado no formulário de candidatura.

Artigo 14.º – Reclamações

1. Na eventualidade de o valor pago a título de apoio atribuído ao abrigo do presente Regulamento não corresponda ao devido, pode ser apresentada reclamação.
2. A reclamação poderá ser apresentada presencialmente nos serviços da Junta de Freguesia através do preenchimento do formulário de candidatura, nos termos do Anexo II do presente Regulamento.
3. A reclamação deve ser apresentada no prazo de 10 dias úteis a contar do dia do pagamento do apoio.
4. Para efeitos de decisão, a Junta de Freguesia aprecia a reclamação em 10 dias úteis.

Artigo 15.º – Revogação do apoio

1. Para efeitos do presente Regulamento, e não obstante a atribuição do apoio previsto nos artigos anteriores, o apoio à educação pode ser revogado se:
 - a) For detetada falsidade nas declarações ou documentos;
 - b) A residência na Freguesia de Passô não se verificarem ou se alterarem no decurso da execução do apoio;
 - c) Houver recusa de colaboração com os serviços da Junta na prestação de informações solicitadas.
2. Nos casos de revogação de apoio, deverá ser concedido um prazo de 5 dias úteis para efeitos de audiência prévia ao candidato, na pessoa dos pais ou do representante legal, para querendo, se pronunciar quanto aos motivos de revogação do apoio elencados.

Artigo 16.º – Penalidades por incumprimento

O incumprimento das regras pode dar lugar a:

- a) Revogação do apoio;
- b) Inibição de acesso a apoios futuros;
- c) Outras medidas conforme a gravidade da infração.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º - Dever de informação

1. A Junta de Freguesia pode solicitar aos candidatos, na pessoa dos pais ou representante legal, todas as informações e documentos que entenda necessários à apreciação do pedido formulado.
2. As entidades beneficiárias que beneficiem da concessão do apoio previsto no presente Regulamento ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitadas.
3. As entidades beneficiárias que beneficiem da concessão de quaisquer das formas de.

Artigo 18.º - Fiscalização

À Freguesia, na pessoa dos seus serviços, cabe, no âmbito dos seus poderes de fiscalização, o direito de verificar o cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento.

Artigo 19.º – Proteção de dados pessoais

Os dados pessoais de quem participar no âmbito do presente regulamento, que forem recolhidos pela Freguesia de Passô, reservam-se aos procedimentos de verificação formal necessários, ao estabelecimento de contatos pessoais, ao envio de informação e a tratamento estatístico, não podendo, por isso, ser-lhes dada qualquer utilização fora do âmbito e do motivo pelo qual foram solicitados e recolhidos, devendo em qualquer caso, o seu uso observar o disposto na legislação aplicável, quanto a esta matéria.

Artigo 20.º - Verbas

Os encargos decorrentes de apoios a prestar pela Freguesia ao abrigo do disposto no presente Regulamento são satisfeitos mediante verbas para o efeito inscritas no Orçamento da Freguesia, caso este assuma disponibilidade financeira para o efeito.

Artigo 21.º – Casos Omissos

Salvo disposição em contrário, quaisquer omissões ou dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia, com observância da legislação aplicável.

Artigo 22.º – Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação nos termos legais.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO APOIO À EDUCAÇÃO

Nome do Beneficiário: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____

NIF: _____

Estabelecimento de ensino: _____

Ano de escolaridade em setembro: _____

Nome do representante legal: _____

Morada: _____

NIB para pagamento: _____

Contacto telefónico: _____

Email: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que os dados prestados são verdadeiros e que aceito as condições do regulamento.

Assinatura do pai/representante legal: _____

Data: ____ / ____ / ____

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECLAMAÇÃO

Nome do Beneficiário: _____

Nome do representante legal: _____

Morada: _____

Contacto telefónico: _____

Email: _____

Motivo da reclamação:

DECLARAÇÃO

Declaro que os dados prestados são verdadeiros e que aceito as condições do regulamento.

Assinatura do pai/representante legal: _____

Data: ____ / ____ / ____